



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.372/08, DE 16 SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara de Itaqui para a Legislatura 2009/2012.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara de Itaqui será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara de Itaqui receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.150,42 (três mil, cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 3.938,03 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e três centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos do Presidente da Câmara ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º. Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, das reuniões nas Comissões Temáticas ou, ainda, na ausência destas, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 6º. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§1º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.



GABINETE DO PREFEITO

§2º. Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º. A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das Comissões Temáticas importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo serão considerados 30% do subsídio mensal do Vereador.

Art. 8º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§1º. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde e outros benefícios de natureza previdenciária, serão complementadas até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara terão seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 10. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

§ 1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com as mesmas acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os Vereadores, inclusive o Presidente, perceberão, a título de Gratificação Natalina, no mês de Dezembro de cada ano, valor correspondente a um (1) subsídio mensal.

Art. 12. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores, nas mesmas datas e percentual adotado para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

BRUNO SILVA CONTURSI
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Período: 16/09/2008 a 30/09/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL